



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/5

**PARECER JURÍDICO Nº 2227-2020**

Processo n.º:  
Órgão: **SEAD**  
Tema: **Convênios e Instrumentos Congêneres**

**Processo Nº: 010.000.00107.2020.6 (CI 040/2020)**

**Assunto: Convênio para concessão de estágio**

**Interessados: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e Centro  
Universitário Estácio**

**Conclusão: Pela legalidade com recomendações.**

**Destino: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe**

**CONVÊNIO. CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ALUNOS  
DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO  
PARTICULAR VOLTADA PARA GRADUAÇÃO SUPERIOR –  
PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO. TERMO DE  
COMPROMISSO COM CADA ALUNO ESTAGIÁRIO. LEI  
Nº 11.788/2008. DESPESA PÚBLICA. ARTIGO 167  
DA CF/88 E ARTIGOS 15 A 17 DA LC Nº  
101/2000. DECRETO ESTADUAL Nº 40.577/220.  
OBEDIÊNCIA. PELA LEGALIDADE COM  
RECOMENDAÇÕES.**

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se, no caso vertente, de análise de minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e o Centro Universitário Estácio de Sergipe, cuja minuta de convênio e termo de compromisso vieram aos autos virtual.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/5

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

**-Considerações preliminares.**

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

**III - NO MÉRITO**

Com efeito, cabe lembrar da vedação de concessão de estágio remunerado neste momento, conforme Decreto Estadual nº 40.577, de 17.04.2020. Daí passo analisar o pedido, mas sem possibilidade de chamamento de estagiário enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública decretada pelo Estado de Sergipe.

Com efeito, segundo Leon Frejda Szklarowsky, subprocurador-geral da Fazenda Nacional aposentado, "Os convênios não são dotados de personalidade jurídica, porque dependentes da vontade de cada um, tendo em vista a execução de objetivos comuns. É uma cooperação associativa, sem vínculos contratuais, entre órgãos e entidades da Administração ou entre estes e o particular".



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/5

Por sua vez, a professora Odete Medauar, ensina que:

"Grande parte da doutrina publicista diferencia convênios e contratos do seguinte modo:

a) no contrato há interesses opostos ou divergentes; no convênio há interesses paralelos ou convergentes;

b) o contrato realiza composição de interesses opostos; o convênio realiza conjugação de interesses;

c) no contrato há partes: uma que pretende o objeto (ex.: a obra, o serviço); outra visa ao preço; no convênio não há partes, mas partícipes com as mesmas pretensões."

Pois bem, compulsando os autos, verifico que a minuta convênio atende as descrições acima, vez que não há como negar sua natureza jurídica convencional, ao tempo que vale lembrar que no citado ajuste é vedado pagamento a servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, taxa de administração ou congêneres, finalidade diversa do seu objeto, data anterior ou posterior ao prazo de execução do convênio, taxas bancárias, multa, juros, clubes ou associações de servidores públicos, além de publicidade que não de caráter educativo, informativo ou orientação social.

Ato contínuo, o convênio em tela possui respaldo na Lei nº 11.788/2008, fugindo, a meu ver, das disposições da Lei nº 13.019/14. É que, na forma do artigo 8º, abaixo transcrito, há previsão de se conveniar, e desde que observado e atendido plenamente tal artigo pelo órgão público concedente. Vejamos:

*"Art.8º É facultado à instituição de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educados e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.* (grifei)

*Parágrafo Único. A celebração de convênio de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.*" (grifei)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/5

Ora, no convênio deve ser inserida cláusula mencionando valor e pagamento de bolsa a ser concedida pelo Estado de Sergipe, vez que consta do termo de compromisso. Ademais, isso não significa contraprestação, pois prevista em lei como suporte para o aprendizado prático dos estudantes, os quais, em hipótese alguma, podem substituir servidores públicos nas tarefas da administração pública.

Destarte, há na minuta indicação de que se trata de alunos regularmente matriculados em curso do ensino superior da instituição de ensino, sem mencionar curso(s). Logo, devem ser incluídos na minuta todos os cursos em que serão oferecidos estágios pela Procuradoria, por exemplo, ciências contábeis, administração, direito, ciências atuariais, economia, ciência da computação, engenharia de computação e sistemas de informação, jornalismo, áudio visual e publicidade e propaganda, etc.

Deve ainda haver envio do pleito ao CRAFI/SE, diante da despesa a ser suportada, oportunamente. Também recomendo incluir o número de estagiários (vagas por curso); além da forma de seleção dos estagiários. Ainda deverá haver vedação a participação do estagiário em qualquer outro estágio em órgão público estadual.

Quanto a dotação orçamentária deve ser observado pela Procuradoria o disposto no artigo 167 da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da LC n° 101/2000, anexando aos autos as respectivas declarações de adequação financeira orçamentária, sob pena de ilegalidade, se ainda não o fez, inclusive em face da inclusão de pagamento de bolsa e seguro na minuta.

Por fim, registro necessidade dos atos de representação da entidade de Ensino Superior, para firmar o ajuste.

#### **IV - CONCLUSÃO.**

Do exposto, o opinativo é no sentido da possibilidade do convênio, desde que atendidas as recomendações na forma deste parecer, bem como as disposições da Lei n° 11.788/2008 e do Decreto Estadual n° 40.577/2020, em todos os seus termos pela concedente do estágio.

Este é o parecer.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/5

Encaminhem-se.

Aracaju, 18 de abril de 2020

WELLINGTON MATOS DO O  
Procurador(a) do Estado